Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.838

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.228.2012-20-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Agência de Fomento S/A, exercício de

2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo **RELATORA:**

> Prestação de Contas. Agência de Fomento S/A. Inexigibilidade da Prestação de Contas da Agência de Fomento do Acre S/A, ante a revogação da Lei Estadual nº 1259, de 30 de dezembro de 1997. Extinção do feito, sem

resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente conforme o estabelecido no artigo 172, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da inexigibilidade da Prestação de Contas da Agência de Fomento do Acre S/A, ante a revogação da Lei Estadual nº 1259, de 30 de dezembro de 1997.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 24 de abril de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br